
RE: Pedido de Esclarecimentos - Telefonica Brasil SA - Pregão Eletrônico nº 90005/2026

De COMPRAS <compras@ien.gov.br>

Data Seg, 2026-05-25 11:30

Para Gustavo De Alcantara Lima Tavares <gustavo.tavares@telefonica.com>

 1 anexo (190 KB)

Resposta ao Pedido de Esclarecimento - TELEFÔNICA BRASIL S.A..pdf;

Prezado,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Telefônica Brasil S.A., por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço compras@ien.gov.br em 20 de maio de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software Microsoft, o Instituto de Engenharia Nuclear — IEN, por intermédio de seu Pregoeiro, presta os seguintes esclarecimentos.

O pedido formulado pela empresa compreende cinco questões relacionadas ao escopo da contratação, modelo de licenciamento, execução contratual, critério de julgamento e formalização do modelo EES, respondidas individualmente a seguir.

QUESTÃO 1

"Em relação ao item 2 – Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e seus subitens, entendemos que o objeto do edital limita-se exclusivamente ao fornecimento de licenças Microsoft, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços de implantação, instalação (exceto a ativação das licenças), configuração ou migração de dados, suporte especializado (exceto suporte padrão do Fabricante seguindo suas regras de níveis de serviços (SLA) e atendimentos remotos). Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

Sim, o entendimento está correto, com as observações abaixo.

O objeto da contratação limita-se ao fornecimento, disponibilização, ativação e vinculação das licenças Microsoft ao ambiente/tenant do IEN, não abrangendo serviços de implantação, instalação, configuração, migração de dados, desenvolvimento de software, sustentação de sistemas próprios da Contratante ou alocação de mão de obra dedicada, conforme expressamente disposto nos itens 2.11.1, e 4.4.3 e 4.14 do Termo de Referência nº 25/2026.

O suporte técnico observará o suporte padrão aplicável ao modelo de licenciamento contratado, prestado pelo fabricante Microsoft e/ou pelo parceiro autorizado (LSP), nos termos do item 4.4.4 do Termo de Referência. Os SLAs previstos no instrumento convocatório referem-se exclusivamente às obrigações da Contratada quanto à entrega, ativação e disponibilização das licenças, não se confundindo com SLA de resolução técnica de incidentes de produto pelo fabricante.

As obrigações da Contratada restringem-se, nesse ponto, ao recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento dos chamados, bem como às providências necessárias à entrega, ativação, disponibilização e regularização das licenças contratadas, conforme a Tabela de Indicadores do item 9.3.2 do Termo de Referência.

Acrescenta-se, ainda, que a Contratada deverá observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entrega e ativação das licenças após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 4.5 do Termo de Referência, bem como disponibilizar canais de atendimento eletrônico em regime 24x7 e atendimento telefônico em regime 8x5, nos termos do item 4.19.

QUESTÃO 2

"Em relação ao item Requisitos de Metodologia de Trabalho, considerando as regras de licenciamento da Microsoft, entendemos que não será possível a abertura de contratos paralelos ao contrato principal, devendo todas as licenças ser reportadas dentro de um único enrollment/contrato. Adicionalmente, entendemos que eventuais licenças não contempladas na Ordem inicial poderão ser incluídas posteriormente por meio de Ordens de Serviço/Ordens suplementares, com vigência proporcional ao contrato existente. Diante disso, que todas as licenças serão integralmente adquiridas no início do contrato. Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto.

Está correto o entendimento de que as licenças deverão ser reportadas e gerenciadas em um único enrollment EES, sendo vedada a celebração de contratos paralelos ao contrato principal de licenciamento para os produtos objeto da contratação, conforme os itens 2.11.3 e 3.8 do Termo de Referência.

Entretanto, a inclusão de licenças adicionais não se dará por simples ordem suplementar dissociada do instrumento contratual cabível. Conforme os itens 2.11.3 e 3.8 do Termo de Referência, licenças adicionais eventualmente necessárias durante a vigência contratual deverão ser incorporadas ao mesmo enrollment mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e conforme as regras do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0. Os preços de eventuais licenças adicionais seguirão exclusivamente os valores de referência do PMC-TIC vigentes à época da incorporação, nos termos do item 3.8.1 do Termo de Referência.

Quanto à afirmação de que "todas as licenças serão integralmente adquiridas no início do contrato", o entendimento é impreciso. A contratação possui vigência de 36 (trinta e seis) meses, porém os itens contratados possuem estruturas distintas de licenciamento.

O Item 1 (Windows Server Datacenter SA) compreende cobertura integral de Software Assurance pelo período completo de 36 meses, nos termos do item 1.8.1 do Termo de Referência.

Já os Itens 2 e 3 (Microsoft 365 A3 e A5 – Faculty) são estruturados em 3 (três) ciclos anuais de subscrição dentro do mesmo enrollment, formalizados mediante emissão de Ordem de Serviço específica e pagamento antecipado anual, conforme os itens 1.7.2, 1.8.2, 1.8.3 e 4.25 do Termo de Referência. Assim, não se deve interpretar que todos os ciclos anuais serão adquiridos e pagos integralmente no início da contratação, mas sim executados conforme a estrutura plurianual prevista no edital e em seus anexos.

Esclarece-se, ainda, que a Contratante comunicará à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do exercício em curso, o volume de licenças a ser mantido ou ajustado para o exercício subsequente, nos termos do item 3.9 do Termo de Referência.

QUESTÃO 3

"Ainda em relação ao item Requisitos de Metodologia de Trabalho, considerando os modelos de licenciamento Microsoft, solicitamos esclarecer se deverão ser observadas exclusivamente as regras do modelo de licenciamento adotado na contratação, nos termos do Termo de Referência, tais como: Prazo contratual, forma de pagamento, quantidade de licenças durante o período contratual... etc. Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Deverão ser observadas exclusivamente as regras próprias do modelo de licenciamento adotado na contratação, qual seja, o Microsoft Enrollment for Education Solutions - EES, na vertente Faculty, conforme previsto no Termo de Referência nº 25/2026, no Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026 e no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0

Assim, prazo contratual, forma de pagamento, quantitativos, ciclos anuais de licenciamento, vinculação ao tenant, ativação das licenças e demais condições de execução deverão observar o modelo EES, bem como as disposições expressas do edital e de seus anexos. Ficam expressamente afastados os modelos EA, EAS, SCE, Select Plus e MPSA, por incompatibilidade com o enquadramento acadêmico validado para o IEN e com as condições padronizadas estabelecidas pela Secretaria de Governo Digital, nos termos dos itens 1.6.2, 2.10.3, 3.6 e 3.6.1 do Termo de Referência

A vedação à utilização de condições comerciais, operacionais ou de precificação de modelos distintos do EES aplica-se a todas as fases da execução contratual, inclusive reajustes, apostilamentos e termos aditivos, nos termos do item 3.8.2 do Termo de Referência.

Qualquer proposta, solicitação ou comunicação da Contratada que invoque condições comerciais, operacionais ou estruturas de precificação de modelos distintos do EES será recusada pela Administração, sendo considerada incompatível com o modelo adotado no edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas nos itens 3.6.2 e 3.8.4 do Termo de Referência.

QUESTÃO 4

"Em relação ao item 7 – Da Fase de Julgamento, entendemos que o critério de julgamento será pelo menor preço global, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto. Adicionalmente, entendemos que propostas com valores superiores ao orçamento estimado global poderão ser desconsideradas pela Administração. Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

O entendimento está correto, com ajuste de redação.

O critério de julgamento será o menor preço global, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto da contratação, uma vez que a licitação foi estruturada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme o item 6.13 do Termo de Referência e o item 1.2 do Edital.

A adoção do julgamento global está diretamente vinculada à decisão administrativa de não parcelamento do objeto, nos termos do item 2.13 do Termo de Referência, em razão da necessidade de gerenciamento das licenças em enrollment único EES por um único parceiro LSP autorizado. Assim, não serão aceitas propostas que impliquem fracionamento do objeto por item isolado.

Quanto às propostas com valores superiores ao preço máximo definido pela Administração, esclarece-se que, encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos do item 6.23 do Edital.

Persistindo o valor acima do preço máximo após a negociação, a proposta poderá ser desclassificada, observada a ordem de classificação e as demais regras do edital. Portanto, recomenda-se substituir a expressão “desconsideradas” pela expressão “desclassificadas, caso permaneçam acima do preço máximo após a negociação cabível”.

A negociação prévia pelo Pregoeiro constitui etapa obrigatória antes de qualquer desclassificação por preço, nos termos do item 6.23.1 do Edital.

Esclarece-se, ainda, que o valor estimado da contratação permanece sob sigilo até a fase de julgamento, nos termos do item 13.1 do Edital, observando-se como referência máxima os valores constantes do PMC-TIC do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas — Microsoft, versão 6.0.

QUESTÃO 5

"Considerando a necessidade de observância às condições estabelecidas pela Secretaria de Governo Digital (SGD) e aos requisitos do fabricante, solicitamos esclarecimento quanto a eventual necessidade de formalização prévia da adesão do órgão ao modelo/licenciamento adotado (ex.: acordo institucional junto à Microsoft ou SGD) para viabilização da execução contratual. Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

O entendimento está correto apenas no sentido de que a contratação deve observar o modelo de licenciamento adotado e as condições estabelecidas pela Secretaria de Governo Digital e pelo fabricante.

No caso concreto, a providência de enquadramento do IEN no modelo acadêmico já se encontra formalmente tratada nos autos. O Termo de Referência registra que a elegibilidade do Instituto de Engenharia Nuclear para contratação pelo modelo acadêmico Microsoft Education foi formalmente confirmada pela Microsoft Corporation, mediante TrackingID Microsoft nº 2603200040006448, com validação da documentação institucional e aprovação da conversão do tenant organizacional para o modelo acadêmico, conforme os itens 1.6.1 e 2.10.5 do Termo de Referência

Os documentos de planejamento consignam que não há adoção de modelo distinto daquele previsto na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023 e no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - Microsoft, versão 6.0, razão pela qual é desnecessária submissão

específica à Secretaria de Governo Digital para aprovação de modelo diverso, nos termos do item 2.10.2, inciso IV do Termo de Referência.

A execução contratual deverá ocorrer por meio de parceiro Microsoft autorizado, com status de Large Solution Provider (LSP), habilitado a comercializar contratos EES no âmbito do setor público, conforme a exigência de qualificação técnica do item 10.31.6 do Termo de Referência.

A comprovação da condição de LSP poderá ocorrer por quaisquer das formas admitidas no Termo de Referência, incluindo:

- (i) carta oficial da Microsoft declarando a empresa como LSP ativa;
- (ii) print, extrato ou evidência oficial do Microsoft Partner Center demonstrando status LSP vigente; ou
- (iii) declaração formal da própria licitante, assinada por representante legal, atestando a manutenção da condição de LSP.

Esclarece-se, ainda, que o item 3.7 do Termo de Referência prevê a eventual formalização de instrumento padrão global CASA (Campus Agreement and School Agreement), quando aplicável, sem geração direta de obrigação orçamentária autônoma à Administração, afastando qualquer interpretação de que se trate de formalização prévia onerosa exigível do licitante.

Os presentes esclarecimentos serão divulgados em sítio eletrônico oficial e passam a integrar o processo licitatório, para ciência de todos os interessados, nos termos do item 12.2 do Edital.

Atenciosamente,

Serviço de Suprimentos - SESUP
Instituto de Engenharia Nuclear
Comissão Nacional de Engenharia Nuclear
Rua Hélio de Almeida, 75 - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3865-3752

De: Gustavo De Alcantara Lima Tavares <gustavo.tavares@telefonica.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2026 16:33

Para: COMPRAS <compras@ien.gov.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Telefonica Brasil SA - Pregão Eletrônico nº 90005/2026

ALERTA DE SEGURANÇA: Este e-mail é de uma fonte externa à rede de dados do IEN. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Solicitante: Telefônica Brasil S.A.

Prezados,

A **Telefônica Brasil S.A.**, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 90005/2026**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software Microsoft**, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos acerca do Edital e seus anexos, com o objetivo de assegurar o correto entendimento das condições da contratação e a adequada elaboração de sua proposta.

Questão 1

Em relação ao item 2 – Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e seus subitens, entendemos que o objeto do edital limita-se exclusivamente ao fornecimento

de licenças Microsoft, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços de implantação, instalação (exceto a ativação das licenças), configuração ou migração de dados, suporte especializado (exceto suporte padrão do Fabricante seguindo suas regras de níveis de serviços (SLA) e atendimentos remotos. Nosso entendimento está correto?

Questão 2

Em relação ao item Requisitos de Metodologia de Trabalho, considerando as regras de licenciamento da Microsoft, entendemos que não será possível a abertura de contratos paralelos ao contrato principal, devendo todas as licenças ser reportadas dentro de um único enrollment/contrato. Adicionalmente, entendemos que eventuais licenças não contempladas na Ordem inicial poderão ser incluídas posteriormente por meio de Ordens de Serviço/Ordens suplementares, com vigência proporcional ao contrato existente. Diante disso, que todas as licenças serão integralmente adquiridas no início do contrato. Nosso entendimento está correto?

Questão 3

Ainda em relação ao item Requisitos de Metodologia de Trabalho, considerando os modelos de licenciamento Microsoft, solicitamos esclarecer se deverão ser observadas exclusivamente as regras do modelo de licenciamento adotado na contratação, nos termos do Termo de Referência, tais como: Prazo contratual, forma de pagamento, quantidade de licenças durante o período contratual.. etc. Nosso entendimento está correto?

Questão 4

Em relação ao item 7 – Da Fase de Julgamento, entendemos que o critério de julgamento será pelo menor preço global, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto. Adicionalmente, entendemos que propostas com valores superiores ao orçamento estimado global poderão ser desconsideradas pela Administração. Nosso entendimento está correto?

Questão 5

Considerando a necessidade de observância às condições estabelecidas pela Secretaria de Governo Digital (SGD) e aos requisitos do fabricante, solicitamos esclarecimento quanto a eventual necessidade de formalização prévia da adesão do órgão ao modelo/licenciamento adotado (ex.: acordo institucional junto à Microsoft ou SGD) para viabilização da execução contratual. Nosso entendimento está correto?

Certos de vossa atenção, aguardamos os esclarecimentos para o adequado prosseguimento do processo licitatório.

Atenciosamente



Gustavo Tavares

Gerente de Negócios

Av. Eng Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º And

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

+55 11 91177-5859

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Clasificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.